



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Pedido de parecer jurídico referentes a dispensa de licitação para contratação pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e *buffet* para Câmara Municipal de Cáceres.**

***Parecer Setor Jurídico n° 208/2025.***

Origem:	<b>Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.</b>
Destinatário:	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES</b>
Órgão:	<b>PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES</b>
Assunto:	<b>Análise jurídica dos autos do processo 049/2025.</b>

**EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EVENTO CERIMONIAL E BUFFET À CÂMARA DE CÁCERES. PREVISÃO LEGAL. ARTIGO 75, II, DA LEI 14.133/21. DECRETO N° 12.343, N° 30 DE DEZEMBRO DE 2024. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.**

Trata-se o presente parecer sobre consulta formulada, Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres, acerca do processo de dispensa de licitação n.º 49/2025, representada pelo seu Presidente, Sr. Flávio Negação, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento com cerimonial e buffet, incluindo a ornamentação e fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para realização de evento em comemoração ao dia do vereador, para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT,

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria, para atender ao disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o brevíssimo relatório.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- A. Pedido de aquisição requerido pela servidora, Diretora Geral, Ana Maria Pereira de Souza, fls. n.º 01 de 01/07/2025;
- B. Autorização do Gestor e Presidente, **Flávio Antonio Lara Silva**, em 06/08/2025;
- C. Pesquisa de Preços, fls. n.º 42;
- D. Balizamento de preços nos autos (fls. n.º 13);
- E. Termo de Referência, fls. n.º 22 a 27;
- F. Empresa habilitada, VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.117.925/0001-91, no valor de R\$ 59.500,00. reais;
- G. Termo de justificativa da escolha da Contratada;
- H. Termo de justificativa do Preço;
- I. Presentes, certidões de regularidade fiscal, União federal, Estado de Mato Grosso, município de Cáceres, FGTS, trabalhista, com base na súmula nº 09 do tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;
- J. Dotação orçamentaria, R\$ 1.071.415,27 (um milhão setenta e um mil quatrocentos e quinze reais e vinte e sete centavos);



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando aos novos limites, constantes no art. 75.

Na dispensa em tela o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis .

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

**DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

**A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE:**

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, in verbis:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Art. 75. É dispensável a licitação: (...)**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

**(...)**

Não podemos deixar de mencionar que todo ano os valores da nova Lei de Licitações são atualizados vide o Decreto logo abaixo:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025. .

**(...)**

Art. 75, **caput**, inciso II - **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**(...)**

O elenco do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A hipótese de dispensa de citação do artigo 75 podem ser sistematizados segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo-benefício, sendo que o caso em tela se refere custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, **in verbis:**

1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de (...)

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular, porém observa-se que a somatória corresponde ao limite estabelecido, já que o valor total para fornecimento do serviço de buffet para esta Casa de Leis, ficou em R\$ 54.840,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais), dentro do limite atualizado da nova Lei de Licitações e informações retiradas do **TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO**.

### DO AVISO (PUBLICAÇÃO):

No supra processo foi devidamente feita a divulgação do aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Veja que o § 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, in verbis:

- 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo **de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Aviso de dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2025/34>

**O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA**

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

O procedimento de pesquisa nos autos, esta presente na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 – SLC:

Art. 3º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

I – Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, e Radar de Compras Públicas do TCEMT;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgãos competentes e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se houver, na forma de regulamento;

VI – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações;

VII – Cotação Eletrônica. § 1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. § 2º Poderão se

Veja que é explicado nos autos com foi realizada pesquisa de preço e inferimos que a empresa que se consagrou vencedora apresentou o menor valor.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos e inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no 23 desta Lei;
- - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

É explicado no termo de justificativa do preço, que foi enviado para mais duas empresas e estas não tiveram interesse em prestar serviço a Câmara Municipal de Cáceres.

### DO CONTRATO:

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser **substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

### DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Foi apresentada as certidões pelas empresas, selecionadas VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.117.925/0001-91:

1. Certidão com positiva com efeitos Negativos com a União Federal; ok
2. Certidão Negativa com o Estado de Mato Grosso;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ok
4. Certidão Negativa com Município de Cáceres; ok
5. Certidão de Regularidade com o FGTS; ok
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ok

**DA CONCLUSÃO**

-

Estudando o caso, concluo pela possibilidade de contratação da empresa, VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA - ME, para prestação dos serviços de buffet, incluindo a ornamentação e fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para realização de evento em comemoração ao dia do vereador, para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT, estando o objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, em especial o disposto no previsto Decreto nº 12.343, nº 30 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 54.840,00 (cinquenta e quatro reais oitocentos e quarenta reais) hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 22 de agosto de 2025.

**NÍCOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Município

OAB – MT nº 19.005/O